



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Carvalho Barbosa		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Carvalho Barbosa, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13652607-1	PARECER Nº 1890/2013	APROVADO EM: 1º.11.2013

I – RELATÓRIO

Francisca de Carvalho Barbosa, responsável pelo Centro Educacional Carvalho Barbosa, nesta capital, mediante o processo nº 13652607-1, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição integra a rede privada de ensino, tem sede na Rua Oscar Araripe, 544, Bom Jardim, CEP: 60.540-440, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 23.563.265/0001-01, com Censo Escolar nº 23066482.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Francisca de Carvalho Barbosa, licenciada em Pedagogia, especialista em Administração Escolar, Registro nº 067/78, na qualidade de diretora, e como secretária escolar, Soraya Sousa Estevam, Registro nº 060100.

O corpo docente dessa instituição é composto de onze professores, dos quais, dez são habilitados e um autorizado temporariamente, perfazendo um total de 90,9% de pessoal qualificado na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.102 obras para um total de 372 alunos matriculados, revelando uma proporção de 11 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, José Maria Teixeira Lea, CREA 017/79, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante registro sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1890/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 500/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Centro Educacional Carvalho Barbosa, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de novembro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE